A RELIGIÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO NA SOCIEDADE

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Gerson Messias Albim Nogueira
Hellen Beatriz Da Silva Mendes
Gleide Fernandes De Queiroz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

O presente trabalho visa a análise da religiosidade no ambiente prisional, como meio de concorrer para a ressocialização do apenado à sociedade.
A assistência religiosa, consta no ordenamento jurídico pátrio da Constituição Federal de 1988, na Lei nº7.210/84, na Lei de Execução Penal, na Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e penitenciária, na Resolução nº 8, que demonstra como devem ser seguidos os procedimentos na assistência nas unidades prisionais, na Lei federal nº 9.982/00 que permite aos religiosos essa prestação de assistência, como alternativa eficaz para a reintegração do apenado.
A religiosidade na rede prisional, favorece ao apenado a entender melhor de sua situação atual no contexto do cometido e a entender a forma de libertar-se daquele ato, permitindo desse modo a sua reintegração na sociedade com uma vida melhor do seu cotidiano familiar, se assim for seu desejo.

Objetivo

O objetivo desse artigo, é provar a eficácia e a importância da assistência religiosa no contexto de vida tanto na esfera prisional, quanto fora dela; cujo objetivo primordial é a reintegração do apenado a sociedade , com apoio do Estado, favorecendo um futuro promissor digno, distanciando da criminalidade.

Material e Métodos

O presente artigo, foi consequência de uma exaustiva coletânea de artigos científicos. bibliográficos, de abordagem do estudo da introdução, da religiosidade no âmbito do sistema carcerário brasileiro; com uma visão crítica, fundamentada e garantida no ordenamento jurídico brasileiro. Sempre na observância genérica da religiosidade e no ordenamento jurídico do estado laico e de direitos fundamentais, assim como, a busca de uma imparcialidade sem discriminação a qualquer religião.

Resultados e Discussão

Fizemos uma abordagem em linhas gerais do estudo bibliográfico sobre a religiosidade no sistema prisional brasileiro, como um dos métodos de ajuda na reintegração do apenado, independente do crime cometido e,

respeitando sempre sua vontade própria na busca dessa ajuda, afim de que em futuro próximo possa, quando de sua saída definitiva do sistema prisional, se reintegre a sociedade e essa possa assim recebe-lo.
O principal objetivo deste trabalho, frente ao explanado, é demonstrar a importância da religião no sistema prisional, na reabilitação do apenado e a sua relação a pratica da criminalidade, a fim de que possa ao termino de sua pena, ser acolhido pela sociedade com dignidade e dando maior ênfase ao seu retorno com expectativa de um futuro promissor, distante do fator que determinou seu crime.

Conclusão

Portanto, uma adequada assistência religiosa realizada ao apenado, é de grande valia para sua recuperação e reintegração à sociedade. A prestação religiosa, pode ser considerada como um direito fundamental nessa recuperação do apenado. A religiosidade ajuda a enaltecer os valores humanos, o respeito, o amor ao próximo, fortalece a socialização, o bem-estar social para si e para a sociedade; assim como ao Estado, pela segurança social e financeira pública.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm Acesso: 22 de mar. 2024.
BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei 7210 de 11 de Julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=Da%20Assist%C3%AAnci a%20Religiosa-, Art., apropriado%20para%20os%20cultos%20religiosos. Acesso 21 de mar. 2024.
PEREIRA, Jeferson Botelho. Religião e prevenção criminal: O papel do Ginter na prestação de assistência religiosa e de controle social no sistema prisional do Espírito Santo. Jus.com.br, [s. l.], 21 mar. 2024. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/95961/religiao-e-prevencao-criminal. Acesso: 21 mar. 2024